



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO  
3 - ABR 2001

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 02/2001**  
De 30 de Março de 2001

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRAS PÚBLICAS COM A TELEBAHIA"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha a apreciação e análise da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de direito Real de Uso de Terras Públicas com a TELEBAHIA a título gratuito, compreendendo áreas das seguintes regiões: Povoado do Maritá, 96 m<sup>2</sup> (noventa e seis metros quadrados), em frente a praça Pedro Leoni Lima, Povoado de Roça Nova, 96 m<sup>2</sup> (noventa e seis metros quadrados), próximo a torre da Embratel no Município de Paripiranga-Bahia e Povoado Mulungu da Lagoa Preta, 96 m<sup>2</sup> (noventa e seis metros quadrados), em frente ao Matadouro Municipal);

Art. 2º - As áreas descritas ficarão destinadas a implantação e ampliação do sistema de telefonia fixa comutada da Telecomunicação da Bahia S/A - TELEBAHIA, para atender a demanda do município.

Art. 3º - O prazo do referido contrato é por tempo indeterminado, salvo se a área concedida não for utilizada obedecendo a destinação especificada no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, em 30 de Março de 2001.

**Aprovado** em 1ª discussão

por 9 votos a favor

Sala das Sessões, 04/05/2001

Rubrica do Presidente

Carlos Alberto Andrade de Oliveira  
Prefeito Municipal

Aprovado em 2ª disc. 4/5



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

*[Handwritten signature]*  
RECEBIDO  
3 - ABR. 2001

" EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. "

Senhora presidenta, Senhores Edis:

Na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, tomo a iniciativa de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo.

Tal projeto justifica-se pela necessidade da implantação e ampliação do sistema de telefonia em nosso município, favorecendo assim o desenvolvimento da nossa comunidade .

Assim, conto com o bom senso dos nobres parlamentares no sentido da aprovação do presente Projeto, afim de que sejam estabelecidas as condições favoráveis para a prestação do serviço de telefonia em nosso município proporcionando conforto e segurança para os usuários do mesmo.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhes votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA, em 02 de abril de 2001.

*[Handwritten signature]*  
**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

13 MAR. 2001

*Encaminhado as comissões  
de Justiça e Legislação.*

*em: 16.03.2001*

Câmara Municipal  
*Maria Helena*  
Presidente

*Aprovado em sessão pública  
de unanimidade  
em 12 de março de 2001  
[assinatura]*

**PROJETO DE LEI Nº 01/2001.  
DE 12 DE MARÇO DE 2001.**

"Altera a redação do § 2º do artigo 3º da Lei 03/2000 que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Paripiranga-Bahia e dá outras providências correlatas".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 2º do artigo 3º da Lei 03/2000 que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Paripiranga-Bahia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º....."

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será eleito e destituído pelo voto de dois terços dos conselheiros do C.A.E. presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA- BAHIA**, em 12 de março de 2001.

*Carlos Alberto Andrade de Oliveira*  
**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

*Presidente*

*Encaminhado as Comissões  
de Justiça e Legislação*

*em: 16-03-2001*

Câmara de Vereadores

*Maria Helena*

Presidente

RECEBIDO

13 MAR. 2001

Câmara de Vereadores  
*Maria Helena*  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta, Senhores Edis:

Na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, tomo a iniciativa de encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que objetiva regularizar a situação do importante Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que conforme diligência expedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- F.N.D.E. esclarece mediante correspondência recebida por esta Prefeitura, que a Lei que criou o Conselho necessita de correções em relação a forma de eleição e destituição do seu Presidente conforme Resolução 15 de 25/08/2000.

Esclareço a Vossas Excelências que torna-se necessária a devida correção apresentada no Projeto de Lei em anexo com a máxima urgência, em virtude de sua ausência acarretar sérios danos a rede escolar do município e a não inclusão no cadastramento da merenda escolar. Sabemos das grandes necessidades das crianças em nossa região e da sua importância, e cabe a nós o saneamento de quaisquer irregularidades existentes e o atendimento de diligências recebidas pelo Ministério da Educação.

Assim, conto com o bom senso e compreensão dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de estima e apreço.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA- BAHIA, em 12 de março de 2001

*Carlos Alberto Andrade de Oliveira*

**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal.**